



## Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4799	025 copias	

### LEI MUNICIPAL Nº 4.799

**Ementa:** “Dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Guarda Municipal Ambiental do Município de Volta Redonda, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º – Compete à Guarda Municipal Ambiental de Volta Redonda, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situação de cativeiro.

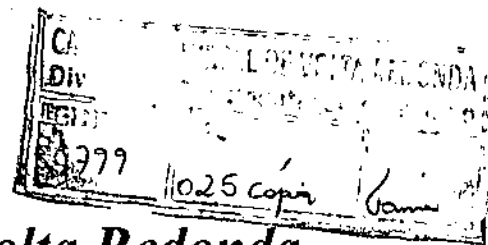
Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar e Civil.

Art. 4º. – Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.





## Câmara Municipal de Volta Redonda



LEI MUNICIPAL Nº 4.799

FL 02.

Art. 5º – A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2010, em caráter permanente, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, guardas municipais concursados que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – A Guarda Municipal Ambiental de Volta Redonda terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Decreto Municipal.

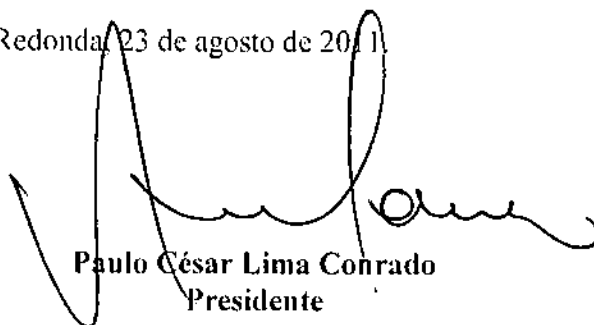
Art. 7º – As atribuições inerentes à função de Coordenador da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Coordenador da Guarda Municipal de Volta Redonda, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 8º – A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual, Corpo de Bombeiros e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2011.



Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 071/10

Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

